



8023

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 8023 de 2017
(a) <i>[assinatura]</i>

Ofício G.P. nº1185/2017

Processo nº 14.951/2016-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
28 11 17
[assinatura]
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 22 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.480, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.480/2016 tendo em vista que o valor a ser repassado a título de contribuição, destinado ao Consórcio Intermunicipal do Grande ABC para o exercício de 2017, foi alterado conforme aprovação recente em Assembleia Geral, na qual foi deliberada proposta orçamentária com redução de 0,50% para 0,25% da receita ordinária líquida dos Municípios.

Havendo a necessidade de se cumprir com os termos contratuais firmados, que visam os objetivos de desenvolvimento comuns da região do Grande ABC, a presente proposta legislativa é medida que se impõe.

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua plena aprovação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
P

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Dr.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
R

Processo nº 14.951/2016-1

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2017.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.480, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.480, de 14 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2017, as seguintes contribuições:

I - 3ª Cia. do 6º Batalhão de Polícia Militar	R\$	42.000,00
II- Delegacia de Polícia do Município de São Caetano do Sul.....	R\$	31.500,00
III - Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.....	R\$	126.000,00
IV - Tiro de Guerra.....	R\$	115.500,00
V- Destacamento do Corpo de Bombeiros de São Caetano do Sul	R\$	426.300,00
VI - Polícia Militar.....	R\$	354.000,00
VII - Delegacia de Investigação sobre Entorpecentes – DISE de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul	R\$	10.500,00
VIII - Delegacia de Polícia e Proteção ao Idoso de São Bernardo do Campo	R\$	5.300,00
IX - Consórcio Intermunicipal do Grande ABC	R\$	1.770.564,00
Total: R\$		2.881.664,00”(NR)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
2

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.480, de 14 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A fim de atender as despesas com a execução desta Lei, no total de R\$ 2.881.664,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), serão utilizados os recursos de verbas próprias, que constarão do orçamento de 2017.(NR)

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá proceder às devidas adequações, decorrentes das disposições desta Lei, na legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 146 e 148 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública no tocante a aplicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Proc. nº 14.951/16

LEI Nº 5.480 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2017, as seguintes contribuições:

3ª Cia. do 6º Batalhão de Polícia Militar	R\$	42.000,00
Delegacia de Polícia do Município de São Caetano do Sul	R\$	31.500,00
Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo	R\$	126.000,00
Tiro de Guerra	R\$	115.500,00
Destacamento do Corpo de Bombeiros de São Caetano do Sul	R\$	426.300,00
Polícia Militar	R\$	354.000,00
Delegacia de Investigação sobre Entorpecentes - DISE de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul	R\$	10.500,00
Delegacia de Polícia e Proteção ao Idoso de São Bernardo do Campo	R\$	5.300,00
Consórcio Intermunicipal do Grande ABC	R\$	660.000,00
Total	R\$	1.771.100,00

Artigo 2º - A fim de atender as despesas com a execução desta Lei, no total de R\$ 1.771.100,00 (um milhão, setecentos e setenta e um mil e cem reais), serão utilizados os recursos de verbas próprias, que constarão do Orçamento de 2017.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 14.951/16

- fls. 02 -

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 14 de dezembro de 2016, 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.